



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-OBJETO:

Constitui objeto do presente contratação de empresa para fornecimento e instalação de cabine nova (Módulo de segurança M02F com toda parte elétrica e ar condicionado) para Trator BDY 10040 SL 2025, conforme características, condições e quantidades descritas neste Termo de Referência.

#### 2-DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

| ITEM                 | DESCRIÇÃO                                                                                                  | QTD | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------|----------------------|
| 01                   | Cabine nova (Módulo de segurança M02F (com toda parte elétrica e ar condicionado) para Trator BDY 10040 SL | 01  | R\$ 62.175,00           | R\$ 62.175,00        |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                                                                                            |     |                         | R\$ 62.175,00        |

#### 3-DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma cabine para ser acoplada no trator BDY 10040 SL/2025, é fundamental para que os operadores possam ter mais segurança no trabalho, evitando acidentes como tombamento, zelando pela saúde dos servidores e para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

#### 4-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após conferência, aceitação e recebimento do objeto, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2-A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

#### 5- DO PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

5.1-A proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes a completa execução do objeto descrito no item 2 deste termo de referência.

5.2-O objeto deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

5.3-O objeto deverá ser entregue conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



5.4-O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1-Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.2-Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3-Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 6.4-Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 6.5-Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 6.6-Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 6.7-Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 6.8-Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 6.9-Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento contratual.
- 6.10-Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo.
- 6.11-Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 6.12-Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.
- 6.13-Rejeitar os materiais e serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1-Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- 7.2-Realizar a entrega do objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- 7.3-Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.4-Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e prestação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



de serviço.

7.5-Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega do material e serviço nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo imediato.

7.6-Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.

7.7-Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

7.8-A contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

7.9-Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.10-Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

7.11-Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na ata de registro de preços.

7.12-É de obrigatoriedade para participação no referido processo os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ
- b) Contrato Social
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
- f) Certificado de Regularidade de FGTS
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

### **8- DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

8.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4-Depois da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5-A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Cravinhos, sendo Gestor do contrato o Sr.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Vanderson Aparecido Coelho Carniel e o fiscal do contrato o servidor municipal, Sr. José Eduardo de Oliveira Brasca, matrícula 11208, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação de serviço contido no Termo de Referência.

8.6- Qualquer anomalia ou divergência, deverão os fiscais de serviço entrar em contato com a responsável pela fiscalização do contrato.

8.7- Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.8- A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

8.9- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.10- Deverá a empresa contratada executar os serviços pretendidos dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos pelas normas e regulamentos atinentes ao objeto.

8.11- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através de servidor devidamente designado, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.12- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.15- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.16- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.17- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.18- O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e avaliação dos materiais.

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



d) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.19-Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

8.20-A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Cravinhos, sendo Gestor do contrato o Sr. Vanderson Aparecido Coelho Carniel e o fiscal do contrato o servidor municipal, Sr. José Eduardo de Oliveira Brasca, matrícula 11208, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.

### **9-DO LOCAL DE ENTREGA**

A cabine deverá ser entregue com a Nota Fiscal e instalada no Trator BDY 10040 SL 2025, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na Avenida Fagundes, 710, Centro, Cravinhos,/SP, Cep 14.140-000, Cravinhos SP, horários das 07h00 as 11h00 das 13h00 as 16h00 de segunda à sexta feira, no prazo de 45 ( quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Contratante.

A contratação deve considerar todos os custos envolvidos nesse processo, além de pagamento de eventuais fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venha a incidir no preço proposto para esta aquisição.

A contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo DETRAN/SP: CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e Certificado de Capacitação Técnica (CCT) do INMETRO.

### **10-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1**-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



motivo justificado;

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2-**As sanções previstas no item 9 não poderão ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9 deste termo de referência.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3-**A aplicação das sanções levará em consideração: a natureza e a gravidade da infração, a peculiaridade do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos para Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **11-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentária em anexo.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**



Cravinhos, 28 de julho de 2025.

---

**JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA BRASCA**  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**Matrícula 11208**

---

**VANDERSON APARECIDO COELHO CARNIEL**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura**  
**Gestor de contrato**